



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VOTO 85/2025–CMN, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Propõe alterar os sublimites autorizados para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público para o exercício de 2025, por meio da modificação do anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. A Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, estabelece o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. O presente voto tem por objetivos: i) promover a realocação dos limites para contratação de operações de crédito sem garantia da União voltados aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de 2025; e ii) criar sublimite específico para operações de crédito com garantia da União realizadas no âmbito do Plano de Reestruturação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios 2025-2027.

i) Realocação dos limites para contratação de operações de crédito sem garantia da União para o exercício de 2025

3. O art. 8º da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, dispõe que o limite de crédito contratado pelas instituições financeiras será estabelecido de forma anual, conforme citado abaixo:

Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.

§ 1º O limite de que trata o **caput**, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.

4. Os limites globais anuais para os exercícios de 2025 e 2026, conforme anexo da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, são os seguintes:

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2025	Até R\$12.100.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$4.600.000.000,00	Até R\$27.425.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.900.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$1.400.000.000,00	





MINISTÉRIO DA FAZENDA

	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00 Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00 Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00

5. Observou-se, no entanto, por meio de consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – Cadip, que o sublimite autorizado para contratação de operações de crédito sem garantia da União a órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de 2025 já foi inteiramente consumido, mesmo com a recente ampliação autorizada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por intermédio da Resolução CMN nº 5.264, de 27 de novembro de 2025. O sublimite destinado especificamente a operações de crédito no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC sem garantia da União, por sua vez, ainda dispõe de aproximadamente 14% do total autorizado ainda não utilizado, equivalente a aproximadamente R\$200 milhões:

Data	Descrição do limite	Valor do limite	Valor disponível
15/12/2025	Contratações <u>SEM</u> garantia da União - Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3	R\$2.263.812.002,00	R\$2.263.812.002,00
	Contratações <u>COM</u> garantia da União - Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3	R\$1.736.839.681,00	R\$1.736.839.681,00
	Contratações <u>COM</u> garantia da União - Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC	R\$2.900.000.000,00	R\$450.041.081,36
	Contratações <u>SEM</u> garantia da União - Para operações	R\$1.400.000.000,00	R\$200.909.858,70



MINISTÉRIO DA FAZENDA

	contempladas no âmbito do Novo PAC		
	Contratações <u>COM</u> garantia da União - Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	R\$12.100.000.000,00	R\$322.216.371,56
	Contratações <u>SEM</u> garantia da União - Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	R\$4.600.000.000,00	R\$0,00
	Contratações <u>SEM</u> garantia da União - Para órgãos e entidades da União	R\$2.425.000.000,00	R\$353.790.078,54

Fonte: Cadip.

6. Conforme destacado no Voto 2/2024–CMN, de 25 de janeiro de 2024, que fundamentou a edição da Resolução CMN nº 5.115, de 25 de janeiro de 2024, a criação de sublimite específico para operações de crédito realizadas no âmbito do Novo PAC teve como finalidade assegurar espaço fiscal compatível com a execução do programa, bem como facilitar o monitoramento das operações a ele vinculadas. Verifica-se, entretanto, que, no momento, parte do espaço fiscal autorizado no sublimite para contratação de operações de crédito sem garantia da União no âmbito do Novo PAC permanece ociosa, embora não seja possível antever o montante que efetivamente será utilizado até o encerramento do exercício.

7. Diante desse cenário, e com vistas a promover uma alocação mais eficiente do espaço fiscal disponível para operações de crédito sem garantia da União, o voto propõe remover esse direcionamento, incorporando o valor definido para o sublimite Novo PAC ao sublimite geral para contratação de quaisquer operações de crédito sem garantia da União a órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. Cumpre ressaltar que o remanejamento de valores entre os sublimites não afeta o resultado primário dos governos regionais que foi previamente estimado e utilizado para o estabelecimento dos limites para os exercícios de 2025 e 2026. Nesse sentido, o voto propõe a definição de R\$1,4 bilhão para o sublimite das operações de crédito sem garantia da União para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes da incorporação do montante já estabelecido na Resolução CMN para o sublimite sem garantia no âmbito do Novo PAC.

ii) Criação de sublimite específico para operações de crédito com garantia da União realizadas no âmbito do Plano de Reestruturação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 2025-2027

9. No âmbito do plano de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, a Diretoria Econômico-Financeira dos Correios encaminhou, no dia 16 de dezembro, o Ofício nº 62688833/2025 - DIEFI-PRESI à Secretaria do Tesouro Nacional, informando que seu Plano de Reestruturação 2025-2027 foi aprovado pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da





MINISTÉRIO DA FAZENDA

União – CGPAR no último dia 10, em conformidade com o Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que atualizou o Decreto nº 12.500, de 2025. Esse plano prevê a realização de uma operação de crédito com garantia da União no valor de R\$12 bilhões ainda em 2025.

10. Diante disso, de modo a viabilizar a operação de crédito pleiteada pelos Correios, necessária para a consecução do seu plano de reequilíbrio, propõe-se criar um sublimite específico para as operações de crédito com garantia da União para a empresa, no valor de R\$12 bilhões, aumentando o limite global anual do presente exercício no mesmo montante.

11. Sugerem-se, portanto, os seguintes ajustes nos limites fixados para 2025 no anexo da Resolução CMN em tela:

- alteração no valor do limite para contratação de operações de crédito sem garantia da União para entes subnacionais, passando de R\$4,6 bilhões para R\$6 bilhões;
- exclusão do sublimite para operações de crédito sem garantia da União contempladas no âmbito do Novo PAC, cujo valor estabelecido de R\$1,4 bilhão será incorporado ao limite de operações de crédito sem garantia da União a entes subnacionais;
- criação de sublimite específico para as operações de crédito com garantia da União contempladas no âmbito do Plano de Reestruturação dos Correios 2025-2027, no valor de R\$12 bilhões; e
- consequente ampliação do limite global de operações de crédito para o exercício de 2025 em R\$12 bilhões, passando de R\$27,4 bilhões para R\$39,4 bilhões.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2025	Até R\$12.100.000.000,00		
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	
	Até R\$12.000.000.000,00	Até R\$6.000.000.000,00	
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC		Até R\$39.425.651.683,00
	Até R\$2.900.000.000,00		
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar	Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$2.425.000.000,00	
		Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear	
	Até R\$1.736.839.681,00	Até R\$2.263.812.002,00	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$15.625.000.000,00
		Até R\$6.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União	
		Até R\$625.000.000,00	

12. Para efeito do disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), registre-se que as medidas de que trata o voto não acarretarão despesas para o Tesouro Nacional. Quanto à realocação dos limites para contratação de operações de crédito sem garantia da União para o exercício de 2025, como dito, o remanejamento entre os sublimites não afeta o resultado primário dos governos subnacionais previamente estimado e utilizado para a estipulação dos limites para os exercícios de 2025 e 2026.

13. Quanto à criação de sublimite específico para as operações de crédito com garantia da União no âmbito do Plano de Reestruturação dos Correios, cabe destacar que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI informou que, para efeitos de elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP relativo ao 5º bimestre, a meta de resultado primário dos Correios foi revisada em R\$3,42 bilhões para 2025, elevando o déficit de R\$2,38 bilhões para R\$5,80 bilhões. Assim, apesar de a operação de crédito em comento ser de R\$12 bilhões, os Correios somente possuem autorização para executar até R\$5,8 bilhões de déficit primário. Essa alteração reflete a execução das despesas programadas no Plano de Dispêndio Global da companhia para o exercício em questão. Os recursos provenientes do financiamento garantido pela União serão direcionados para despesas já contempladas nesse montante, mantendo-se em conformidade com os limites fiscais estabelecidos na legislação vigente.

14. Com respeito à análise de impacto regulatório – AIR de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entende-se que a medida configura hipótese de dispensa de AIR, uma vez que o ato normativo proposto reduz restrições, implicando diminuição de custos regulatórios, hipótese prevista no inciso VII do art. 4º do referido Decreto. Atualmente, a restrição regulatória se configura na impossibilidade de os órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios sujeitos à Resolução CMN nº 4.995, de 2022, contratarem operações de crédito sem garantia da União que não se enquadrem no Novo PAC, bem como na inviabilidade de os Correios, cujo Plano de Reestruturação já foi aprovado pelo CGPAR, contratarem os empréstimos com garantia da União para a consecução de sua reestruturação, o que pode acarretar potencial perda de oportunidades ou atrasos onerosos na implementação de projetos de investimento.

15. Por fim, propõe-se que, uma vez aprovada por este conselho, a resolução CMN entre em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

16. É o que submeto à consideração dos senhores, com a minuta de resolução CMN anexa.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2025

Propõe alterar os sublimites autorizados para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público para o exercício de 2025, por meio da modificação do anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em de dezembro de 2025, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, incisos VI, VIII e X, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

Art.1º O anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

(Anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total	
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00	
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00	
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Até R\$20.400.000.000,00	
		Até R\$11.000.000.000,00		
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União	Até R\$20.500.000.000,00	
		Até R\$400.000.000,00		
		Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)		Até R\$10.500.000.000,00
		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)		Até R\$3.000.000.000,00
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União	Até R\$18.625.000.000,00	
		Até R\$500.000.000,00		
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023)	Até R\$18.625.000.000,00	
		Até R\$10.500.000.000,00		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (artigo revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00	
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$18.000.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$1.200.000.000,00	
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$31.075.651.683,00
	Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Até R\$ 500.000.000,00	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$500.000.000,00	
	Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas – PPPs Até R\$500.000.000,00	Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.713.812.002,00	
2025	Até R\$12.100.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$39.425.651.683,00
	Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Até R\$12.000.000.000,00		
	Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.900.000.000,00		
	Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A – ENBPar Até R\$1.736.839.681,00		
		Para órgãos e entidades da União Até R\$2.425.000.000,00 Para a Eletrobras Termonuclear S/A – Eletronuclear Até R\$2.263.812.002,00	
2026	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$6.000.000.000,00	Até R\$15.625.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	